



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

CNPJ 05.257.555/0001 - 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), S/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA.

DECRETO Nº 4.494/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

SÚMULA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM VIRTUDE DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÕES CONTRATUAIS PARA ACUDIR DESPESAS PÚBLICAS ESSENCIAIS, FATO ESSE CAPAZ DE CAUSAR COLAPSO NA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DETERMINA AUDITORIA CONTÁBIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Juruti/PA, a Senhora **Lucídia Benitah de Abreu Batista**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 63, XXVII da Lei Orgânica do Município de Juruti, Estado do Pará.

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos, conforme descrição acima, e demais serviços, são essenciais e não podem sofrer interrupção de continuidade, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população;

CONSIDERANDO que os sérios problemas que a gestão do município enfrenta, dada a ausência de processos licitatórios, a falta de pagamento de servidores públicos, falta de prestações de serviços de toda ordem para o município e etc;

CONSIDERANDO que a realização de licitação ou processo seletivo, qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecções e publicações de editais, abertura das propostas, julgamento e abertura de prazos para eventuais recursos e homologação;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar maiores prejuízos para a Administração Municipal, em especial em áreas essenciais, como Limpeza Pública, Funcionamento de Postos e Unidades de Saúde, continuidade das aulas remotas nas Unidades de Ensino para manter o Calendário Escolar, manutenção de Programas Sociais do Governo Federal, dentre outras;

CONSIDERANDO que a submissão dos serviços e das utilidades públicas à descontinuidade, à paralisação ou qualquer tipo de ineficiência é impor injusta punição à sociedade, o que pode ser caracterizado, até mesmo, como improbidade administrativa do gestor público;





JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

CNPJ 05.257.555/0001 - 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), S/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA.

CONSIDERANDO que a continuidade das atividades administrativas que se materializam – sob o ponto de vista comunitário – na boa prestação de serviços públicos e na efetivação do atendimento das demandas da população;

CONSIDERANDO que serviços essenciais da Administração Municipal foram diretamente afetados;

CONSIDERANDO que ainda não se sabe qual a capacidade financeira do Município para arcar com despesas de pessoal, fornecedores e prestadores de serviços;

CONSIDERANDO que vários documentos administrativos e contábeis necessitaram de análise interna e no Tribunal de Contas dos Municípios, o que pode ocorrer em prazo indeterminado;

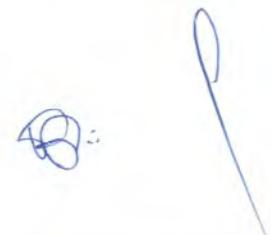
CONSIDERANDO que existem denúncias de que as Unidades de Saúde e Hospital Municipal se encontram sem medicamentos e materiais de consumo para limpeza e higienização;

CONSIDERANDO que não foi localizado qualquer estoque de material de consumo que possibilite a imediata execução de trabalhos por parte da administração e da contabilidade e até mesmo computadores foram encontrados sem HD e diversas impressoras sem funcionamento e ainda alguns computadores notebooks não devolvidos;

CONSIDERANDO que existem reparos emergenciais que necessitam da compra de materiais de construção;

CONSIDERANDO as disposições do “caput” do artigo 24 da Lei de Regência supra citada que taxativamente estabelece: “art. 24. É dispensável a Licitação; “ e, em seu item IV - ensina: - “IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de agendamento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”, ainda, a Instrução Normativa expedida pelo TCM nº 017/2020;

CONSIDERANDO que a Farmácia Hospitalar e Farmácia Básica com estoque de medicamentos abaixo do estoque mínimo e muitos itens de primeira necessidade esgotados, podendo ocasionar danos irreversíveis ao atendimento à Saúde da população;





JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

CNPJ 05.257.555/0001 - 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), S/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA.

CONSIDERANDO o alto risco à saúde da população, a rescisão de todos os contratos de profissionais médicos pelo gestor em final de mandato, faz-se necessária a contratação imediata de profissionais da área de saúde para atendimento nos Postos de Saúde e Hospital Municipal;

CONSIDERANDO a não existência de estoque de materiais de limpeza e higienização hospitalar, bem como, o uso de lavanderia hospitalar;

CONSIDERANDO a necessidade indispensável do uso contínuo de oxigênio no Hospital Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de reparos no Hospital Municipal, Postos de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, para melhor atendimento à população e organização de setores para atendimento especial da COVID/19;

CONSIDERANDO a ausência de qualquer gêneros alimentícios, para o fornecimento imediato de alimentação para funcionários e pacientes do Hospital Municipal de Juruti;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de disponibilização de combustível para suprir à demanda para transporte/remoção de pacientes via terrestre;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município quanto ao deslocamento para outros municípios dos pacientes atendidos pelo programa TFD;

CONSIDERANDO que todos os computadores e suprimentos de informática/expedientes dos setores de Licitação, Gabinete e Secretaria de Finanças e Procuradoria Geral do Município, foram extraviados/vandalizados;

CONSIDERANDO a necessidade de merenda escolar para a Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de materiais de expediente para funcionamento da secretaria de Educação e Escolas;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de disponibilização de combustível para suprir à demanda para transporte escolar e veículos que fazem o suporte da Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de reparos em algumas Escolas Municipais, para melhor atender os estudantes de Juruti;

CONSIDERANDO a continuidade do serviço público em especial de limpeza na cidade e órgãos públicos;





JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

CNPJ 05.257.555/0001 - 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), S/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA.

DECRETA:

Art. 1º - Tendo em vista a necessidade urgente e emergente de enfrentamento da situação emergencial com fundamento nas disposições do item IV, do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Instrução Normativa expedida pelo TCM nº 017/2020, fica o Município autorizado a contratação por dispensa de licitação, até que se ultime o respectivo procedimento licitatório, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, para compras e serviços a seguir discriminados, até que se ultime o respectivo procedimento licitatório:

I – Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos e insumos, materiais técnicos hospitalares, exames laboratoriais, raio X, respiradores, medicamentos usados no tratamento de Covid, testes rápidos para detecção de Covid, EPIs, materiais hospitalares e odontológicos;

II – contratação de Profissionais de Saúde e Assistência Social;

III – contratação de Empresa Especializada para fornecimento de oxigênio para a área da Saúde;

IV - contratação de Empresa Especializada para fornecimento de alimentação aos pacientes e acompanhantes, destinado ao Hospital Municipal;

V - contratação de Empresa Especializada para locação e/ou fornecimento de passagens fluviais, aéreas e terrestre, para atender as necessidades dos pacientes assistidos pelo programa TFD;

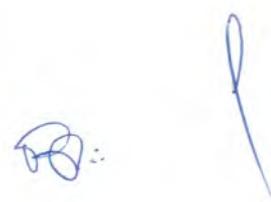
VI - contratação de Empresa Especializada para transportes de UTI aéreos, para as necessidades de Pacientes para transferência urgente para outro Município;

VII - contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de combustível, Filtros e Lubrificantes para Prefeitura e Secretarias;

VIII - contratação de Empresa Especializada, para aquisição de materiais de expedientes para possibilitar o desempenho das atividades nos departamentos da Administração Pública;

IX - contratação de Empresa Especializada para aquisição de computadores/suprimentos para atender os setores de licitação, Prefeitura e suas Secretarias;

X - contratação de Empresa Especializada para a realização de obras de reformas no hospital Municipal, Postos de Saúde, Secretaria de Saúde e Escolas;





JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

CNPJ 05.257.555/0001 - 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), S/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA.

XI – contratação de Empresa Especializada para serviços de internet para a Prefeitura e Secretarias;

XII – contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de sistema de conta com funções completas para Departamento Pessoal e RH;

XIII – contratação de Empresa Especializada em fornecimento de peças e manutenção para os veículos e máquinas pesadas da Prefeitura e Secretarias;

XIV – Locação de veículos e máquinas pesadas para Prefeitura e Secretarias;

XV – Empresa especializada em fornecimento de Urna Mortuária e Serviços Funerários;

XVI – Empresa Especializada em Fornecimento de Gás de Cozinha e Vasilhames;

XVII – Serviços de manutenção de bombas e fornecimento de peças e bombas para poços artesianos;

XVIII - Empresa Especializada em Materiais e Serviços de Poços Artesianos;

XIX - Empresa Especializada em Fornecimento de Materiais de Construção, Elétrico; Hidráulico e Iluminação Pública;

XX - Empresa Especializada em Serviços de Esgotamento de Fossas Sépticas;

XXI – Serviços de Manutenção de Centrais de Ar-condicionado e fornecimento de Centrais de Ar-condicionado ;

XXII - Empresa Especializada em Fornecimento de Pneus para Prefeitura e Secretarias;

Art. 2º - Fica autorizada a contratação de equipe de **AUDITORIA CONTÁBIL** com urgência, encarregada de fazer o levantamento das contas municipais, realizar estudo de impacto financeiro e auxiliar a Comissão de CRISE a definir o planejamento mínimo para a gestão atual.

Art. 3º - Fica autorizada a contratação, em estado de urgência, de assessoria jurídica e contábil, através de pessoa jurídica ou física, para fins de avaliar os atos necessários para a regularização da atividade administrativa Municipal e auxiliar os gestores municipais na consecução deste propósito.





JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

CNPJ 05.257.555/0001 - 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), S/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA.

Art. 4º - Fica determinado aos **Secretários Municipais** que procedam **urgentemente** ao levantamento dos bens e documentos do Município encontrados nos prédios públicos, comunicando em relatório as dificuldades encontradas, bem as **necessidades mais urgentes**, visando a adoção de providências administrativas e judiciais.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Dê -se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juruti, Estado do Pará,

Juruti/PA., 11 de janeiro de 2021



LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JURUTI



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

CNPJ 05.257.555/0001 - 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), S/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO

CERTIFICAMOS que a **DECRETO N° 4.494/2021 DE 11 DE JANEIRO DE 2021**, foi publicado, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti/PÁ, 11 de janeiro de 2021.


Ricardo Augusto Pantoja de Farias
Secretário Municipal de Administração
Decreto 4.488/2021

RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N° 4.488/2021